

SENTIDO SOCIOLOGICO

- Pensador → Ferdinand Lassalle
- Constituição = **fato social**
 - Constituição **real** → soma de fatores reais de poder da sociedade
- forças
 - Econômicas
 - Sociais
 - Políticas
 - Religiosas
- Constituição **escrita** (jurídica) → reúne em um texto os fatores reais de poder (= mera folha de papel)
- Situação → Constituição ideal → Constituição real = escrita
 - Se **diferentes**, prevalece a Constituição real

Todo e qualquer estado sempre teve e sempre terá uma **Constituição real** (ainda que não haja Constituição escrita)

CONSTITUIÇÃO

= SENTIDOS =

SENTIDO POLÍTICO

- Pensador → Carl Schmitt
- Constituição = decisão **política** fundamental
 - = fruto da vontade do **povo** (Titular do poder constituinte)
- Para ele, **não importa** se a Constituição corresponde ou não aos fatores reais do poder

Constituição → matérias de grande relevância jurídica (ex: organização do estado)

Leis constitucionais → só participam **formalmente** da constituição, mas tratam de assuntos de menor importância

SENTIDO JURÍDICO

- Pensador → Hans Kelsen
- Constituição → norma jurídica pura
 - Organiza e estrutura o poder político
 - Limita a atuação estatal
 - Estabelece direitos e garantias individuais

SENTIDOS:

- **Lógico-jurídico** → a Constituição é norma hipotética fundamental (imaginada) ordem de obediência à Constituição escrita
- **Jurídico-positivo** → a Constituição é norma positiva suprema: regulamenta todas as outras

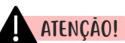
SENTIDO CULTURAL

- Pensador → Meirelles Teixeira
- Direito → objeto cultural
 - Não é:
 - Real
 - Ideal
 - Puro valor
- **Constituição total** → condicionada pela cultura e também condiciona
 - Concepção que abrange todas as outras

CONSTITUIÇÃO

constituição
= ESTRUTURA E ELEMENTOS =

ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO



ATENÇÃO!

Define as **intenções** do legislador e orienta sua **interpretação**

- Não é norma constitucional
- Não tem força normativa e nem caráter vinculante
- Não é de reprodução obrigatória pelas constituições estaduais

Texto constitucional
propriamente dito
("corpo permanente")

PREÂMBULO

PARTE DOGMÁTICA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Para integrar a antiga ordem jurídica à nova (segurança jurídica)
- São formalmente constitucionais
 - Pode ser reformada
 - Pode ser parâmetro de controle de constitucionalidade

ELEMENTOS DA CONSTITUIÇÃO

1. **Elementos orgânicos:** regulam a estrutura do estado e do poder
2. **Elementos limitativos:** limitam a atuação estatal (direitos e garantias fundamentais) (direitos sociais não!)
3. **Elementos socioideológicos:** compromisso com o bem-estar social (estado social intervencionista e prestacionista)
4. **Elementos de estabilização constitucional:** normas para solução de conflitos constitucionais

+ defesa da Constituição
Estado
Instituições democráticas
Ex.: ação de inconstitucionalidade, intervenção...

1. **Elementos formais de aplicabilidade:** regras de aplicação da constituição
Ex.: preâmbulo ADCT...

QUANTO À ORIGEM

OUTORGADA:

- Impostas (sem a participação popular)
- Por **ato unilateral** de vontade de **Classe ou Pessoa** dominante no sentido de limitar seu próprio poder

DEMOCRÁTICA:

- Nascem com a **participação popular** (normalmente através de uma assembleia nacional constituinte)

CESARISTA:

- São **outorgadas**, mas exigem **referendo popular** (ratificação) (mas não há participação popular)

DUALISTA:

- Compromisso instável entre duas **forças antagônicas**:
Monarquia x Burguesia
(formam as monarquias constitucionais)

QUANTO À FORMA

ESCRITA:

- Elaborada por um **órgão constituinte** e sistematizada em um documento solene
 - **Codificada**: normas em um único texto (= unitária)
 - **Legal**: normas espalhadas em vários documentos solenes (= variada)

NAO-ESCRITA

- Normas em **várias fontes**:

• Leis	• Jurisprudência
• Costumes	• Acordos...
- Não há um órgão especializado
- Possui também normas escritas

CONSTITUIÇÃO

= CLASSIFICAÇÃO =

QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO

DOGMÁTICA:

- Escrita e elaborada por um **órgão** constituído para essa finalidade em um **momento**
- **Ortodoxa**: reflete uma só ideologia
- **Heterodoxa**: reflete diversas ideologias (ecléticas)

HISTÓRICA:

- Não escritas
- Criadas lenta e gradualmente com a **tradição** (= valores históricos consolidados)

QUANTO À ESTABILIDADE

IMUTÁVEL:

- Seu texto **não** pode ser modificado
- Pretensão de ser **eterna**

SUPER-RÍGIDA:

- Há um **núcleo imutável** (cláusulas pétreas)
- Demais normas → alteráveis por processo Legislativo mais difícil

RÍGIDA:

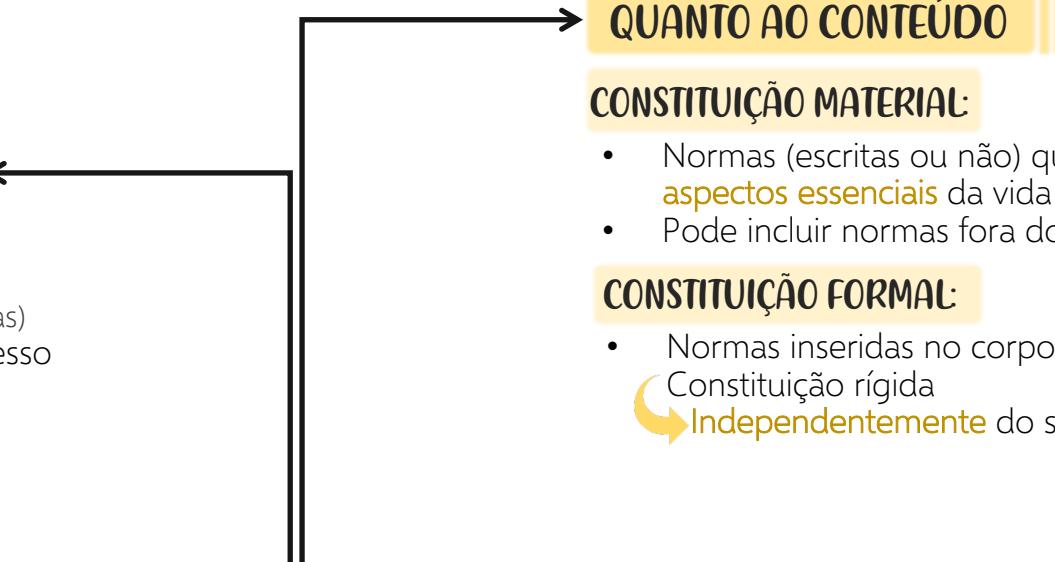
- Pode ser alterada, mas por **processo** legislativo mais **difícil**
- É sempre **escrita**

SEMIRRÍGIDA OU SEMIFLEXÍVEL:

- Para **algumas normas**, o processo legislativo para sua alteração é **mais difícil**
- Para outras normas, não

FLEXÍVEL:

- Modificável por **processo** legislativo **ordinário**
(= ao das demais leis)



CONSTITUIÇÃO = CLASSIFICAÇÃO =

QUANTO AO CONTEÚDO

CONSTITUIÇÃO MATERIAL:

- Normas (escritas ou não) que regulam os **aspectos essenciais** da vida estatal
- Pode incluir normas fora do texto

CONSTITUIÇÃO FORMAL:

- Normas inseridas no corpo de uma Constituição rígida

Independentemente do seu **conteúdo**

QUANTO À EXTENSÃO

ANALÍTICA:

- (= prolixas, longas)
- Contém normas **formalmente** constitucionais

Trata de assuntos **não** materialmente constitucionais

SINTÉTICA:

- (= curtas)
- Restringe-se a elementos **substancialmente** constitucionais

Detalhamento a cargo das normas infraconstitucionais

- São constituições **negativas**
(limitam a atuação estatal)

QUANTO À CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE

NORMATIVA:

- Regulam efetivamente o processo político do estado
- Correspondem à realidade política e social do estado

NOMINATIVA:

- Tentam regular o processo político do estado, mas não conseguem
→ Não atendem à realidade social
- A decisão de sua promulgação foi provavelmente **prematura**

SEMÂNTICA:

- Não objetivam regular a política estatal
- Visam apenas **formalizar a situação atual**, em benefício dos detentores do poder

QUANTO À FUNÇÃO DESEMPENHADA

CONSTITUIÇÃO-LEI:

- Tem status de **lei ordinária**
- É uma diretriz → não vincula o legislador

CONSTITUIÇÃO-FUNDAMENTO:

- **Fundamento** de todas as atividades do estado e da vida social
- O legislador ordinário só da efetividade a essas normas

CONSTITUIÇÃO = CLASSIFICAÇÃO =

QUANTO À FINALIDADE

CONSTITUIÇÃO-GARANTIA:

- Objetivo = proteger as **liberdades** públicas contra arbitrariedades do estado (direitos de primeira geração)
- = Constituição **negativa**
- Sempre **sintética**

CONSTITUIÇÃO-DIRIGENTE:

- Traça **diretrizes** à ação estatal (normas programática)
- Incluiu também os direitos de segunda geração
- = Constituição **positiva**
- Sempre **análítica**

CONSTITUIÇÃO-BALANÇO

- Visa reger o ordenamento jurídico durante um **certo tempo**
→ Típica de regimes socialistas
- = Constituição-registro

CONSTITUIÇÃO-QUADRO/MOLDURA:

- Só permite ao legislador atuar dentro de um **limite** estabelecido pelo constituinte
- Cabe à jurisdição constitucional verificar se os limites foram obedecidos

QUANTO AO CONTEÚDO IDEOLÓGICO

LIBERAL

- Busca **limitar** a atuação estatal
 - ↳ Assegurando as liberdades negativas
- **=** Constituição garantia

SOCIAL

- Atribui ao estado a tarefa de ofertar **prestações positivas** ao indivíduo
 - ↳ para realizar a igualdade material

CONSTITUIÇÃO

= CLASSIFICAÇÃO =

QUANTO AO SISTEMA

CONSTITUIÇÃO PRINCIPIOLÓGICA/ABERTA

- Predominam os **princípios** (elevado grau de abstração)
- Demanda regulamentação pela legislação para adquirir mais concretude

CONSTITUIÇÃO PRECEITUAL

- Predominam as **regras** (menor grau de abstração)

QUANTO AO LOCAL DA DECRETAÇÃO

HETERO CONSTITUIÇÃO

- Elaborada **fora do estado** em que produzirá seus efeitos

AUTO CONSTITUIÇÃO

- Elaborada no **próprio estado** em que produzirá seus efeitos

CLASSIFICAÇÕES DA CF/88



- Democrática
- Escrita e codificada
- Dogmática e eclética
- Super-rígida (Alexandre de Moraes)
- Rígida
- Formal (considerada em sua totalidade)
- Analítica
- Normativa
- Constituição-dirigente
- Social
- Principlógica